



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 16 de agosto de 2019 • Ano III • Edição N° 425

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 633/2019)	2
LEI (N° 634/2019)	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5
ATOS OFICIAIS	5
EDITAL (N° 001/2019)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 633/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 633, 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Reajusta o Vencimento dos Beneficiários da Caixa de Previdência - CAPASERVI, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Vencimento dos beneficiários da Caixa da Previdência dos Servidores do Município de Sapeaçu – CAPASERVI -, na forma desta Lei, aplicando-se no que couber o princípio da isonomia.

Art. 2º - Os beneficiários da Caixa da Previdência dos Servidores do Município de Sapeaçu – CAPASERVI - que tinham Vencimento mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de janeiro de 2019, e assim permanecerão, por força do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - Os beneficiários da Caixa da Previdência dos Servidores do Município de Sapeaçu – CAPASERVI - que tinham Vencimento mensal acima de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e menor do que R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de janeiro de 2019, por força do aumento do salário mínimo.

Parágrafo Único – A partir de 01 de setembro de 2019, os beneficiários da Caixa da Previdência dos Servidores do Município de Sapeaçu – CAPASERVI - referidos neste artigo, terão recomposição salarial correspondente a 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre o Vencimento atual.

Art. 4º - Os beneficiários da Caixa da Previdência dos Servidores do Município de Sapeaçu – CAPASERVI - que tinham Vencimento acima de R\$ 998,00 (novecentos e

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

noventa e oito reais) terão reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base, a partir de 01 de setembro de 2019;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapeaçu, 14 de agosto de 2019.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 634/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 634, 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a circulação de veículos tipo vans e micro-ônibus fazendo transporte alternativo de passageiros no perímetro urbano do Município de Sapeaçu e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Somente poderá transitar no perímetro urbano do Município de Sapeaçu, recolhendo passageiros, vans e micro-ônibus que possuam Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Sapeaçu;

Art. 2º - Em caso de ser flagrado alguma van ou micro-ônibus transitando no perímetro urbano do Município, recolhendo ou desembarcando passageiro, sem que seja detentor do Alvará Municipal, o veículo poderá ser multado e apreendido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapeaçu, 14 de agosto de 2019.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL EDUCAÇÃO nº 001/2019.

De, 16 de Agosto de 2019.

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA A INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, torna público o edital que convoca as indicações para os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB). O Conselho Municipal do FUNDEB é um órgão colegiado de caráter contábil, fiscalizador e deliberativo, a qual tem como competências aquelas elencadas na mencionada Portaria.

I. DOS OBJETIVOS:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da indicação dos membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

II. DA REPRESENTATIVIDADE:

2.1. O procedimento de indicação proveniente deste edital ocorrerá de acordo com os preceitos estabelecidos na Portaria nº 481/2013 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e que será constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.1.1. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.1. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 2.1.2. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 2.1.3. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2.1.4. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2.1.5. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

2.2. Integrarão ainda o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar conforme dicção da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

2.3. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

2.4. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

III. DA NOMEAÇÃO

3.1. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal, por meio de Decreto ou Portaria, em que conterà o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

IV. DA ASSEMBLEIA

4. A realização da Assembleia para a indicação dos membros será realizada no dia 21 de Agosto de 2019, às 9 horas, na Secretaria de Educação, situada no Parque das Mangueiras, s/nº, Sapeaçu – Bahia.

V - DO MANDATO

5.1. Conforme dispositivo do art. 6º da Portaria 481/2013 do Ministério da Educação e do art. 3º, o mandato do conselheiro, nomeado será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

5.2. É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

5.3. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

5.4. O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

5.5. Incumbe à Secretaria Municipal da Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.6. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Sapeaçu – Bahia, 16 de Agosto de 2019.

**Márcia da Cruz Silva Oliveira,
Secretária Municipal da Educação.**

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172